



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 473/78:

Adopta o ágio e o câmbio médio, e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira, para a liquidação de contribuições, impostos e taxas.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 159/78:

Determina a inclusão de projectos da CP — Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para 1978.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 244/78:

Aumenta o efectivo da esquadra da Polícia de Segurança Pública de Olhão.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 474/78:

Derroga a Portaria n.º 406/76, de 7 de Julho, relativa à expropriação do prédio rústico denominado «Herdade da Flamengo», do concelho de Montemor-o-Novo.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 1978, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 52/78:

Designa o Ministro da Defesa Nacional para coordenar e dinamizar a transferência dos serviços periféricos do Estado para os Governos Regionais dos Açores e da Madeira.

Despacho Normativo n.º 53/78:

Designa o Ministro adjunto do Primeiro-Ministro para, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 204.º da Constituição, assegurar as relações de carácter geral entre o Governo e a Assembleia da República.

Despacho Normativo n.º 54/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro da competência que por lei lhe é atribuída relativamente ao Gabinete de Macau.

Despacho Normativo n.º 55/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro da competência que por lei lhe é atribuída relativamente aos Gabinete Coordenador do Combate à Droga, Centro de Estudos da Profilaxia da Droga e Centro de Investigação e Contrôlo da Droga.

Despacho Normativo n.º 56/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro da competência que por lei lhe é atribuída relativamente à Comissão Interministerial de Reintegração.

Despacho Normativo n.º 57/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro da competência que por lei lhe é atribuída relativamente ao Comissariado para os Desalojados.

Despacho Normativo n.º 58/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro da competência que por lei lhe é atribuída relativamente ao Museu da República e da Resistência.

Despacho Normativo n.º 59/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro da competência para despachar assuntos correntes de administração relativos a autorizações.

Despacho Normativo n.º 60/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro adjunto do Primeiro-Ministro da competência para aprovar horários especiais (Decreto-Lei n.º 37 118, de 27 de Outubro de 1948).

Despacho Normativo n.º 61/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro das Finanças e do Plano da competência que por lei lhe é atribuída relativamente ao Gabinete de Planeamento da Região do Algarve.

Despacho Normativo n.º 62/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro das Finanças e do Plano da competência que por lei lhe é atribuída relativamente à Comissão para a Integração Europeia.

Despacho Normativo n.º 63/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro das Finanças e do Plano da competência que por lei lhe é atribuída relativamente ao Conselho Nacional de Estatística.

Despacho Normativo n.º 64/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro das Finanças e do Plano da competência que por lei lhe é atribuída relativamente ao Conselho Nacional de Rendimentos e Preços.

Despacho Normativo n.º 65/78:

De delegação do Primeiro-Ministro, cumulativamente, nos Ministros das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros da competência para autorizar o aumento do número de automóveis que podem ser importados com isenção de direitos para os chefes de missões diplomáticas.

Despacho Normativo n.º 66/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Educação e Cultura da competência para autorizar a criação de lugares do quadro geral do ensino primário em estabelecimentos de assistência, bem como para autorizar a equiparação de habilitações.

Despacho Normativo n.º 67/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro da Habitação e Obras Públicas da competência conferida pelo Decreto-Lei n.º 550/75, de 30 de Setembro, ao Ministro do Equipamento Social e do Ambiente.

Despacho Normativo n.º 68/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros da competência para superintender e despachar assuntos de administração relativos a diversos serviços.

Despacho Normativo n.º 69/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros da competência que por lei lhe é atribuída relativamente ao Secretariado Nacional de Reabilitação.

Despacho Normativo n.º 70/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros da competência que por lei lhe é atribuída relativamente à Comissão da Condição Feminina.

Despacho Normativo n.º 71/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros da competência que por lei lhe é atribuída relativamente ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

Despacho Normativo n.º 72/78:

De delegação do Primeiro-Ministro no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros da competência que por lei lhe é atribuída relativamente à Auditoria Jurídica da Presidência do Conselho de Ministros.

Despacho Normativo n.º 73/78:

De delegação do Primeiro-Ministro nos actuais Ministros, no âmbito dos respectivos departamentos, da competência que por lei lhe é conferida para autorizar a investida na posse administrativa dos prédios a expropriar.

Despacho Normativo n.º 74/78:

De delegação do Primeiro-Ministro nos actuais Ministros e Secretários de Estado da competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de, respectivamente, 50 000 e 20 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO****Direcção-Geral das Contribuições e Impostos****Portaria n.º 473/78**

de 21 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento e nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria, e que tenha por base o ouro ou moeda estrangeira, sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani	Afeganistão	\$931 2
Baht	Tailândia	2\$019 5
Balboa	Panamá	40\$725 6
Birr	Etiópia	20\$090 7
Bolívar	Venezuela	9\$426 8
Cedi (novo)	Ghana	36\$540 1
Colón	Costa Rica	4\$830 1
Coroa	Salvador	16\$323 7
.....	Dinamarca	7\$103 9
.....	Islândia	\$177 8
.....	Noruega	7\$689 0
.....	Suécia	8\$703 3
Córdoba	Nicarágua	5\$882 8
Cruzeiro livre	Brasil	2\$511 1
Deutsch Mark	Alemanha (República Federal)	19\$462 0
.....	Argélia	10\$202 3
.....	Iraque	141\$263 3
.....	Jordânia	131\$427 2
Dinar	Jugoslávia	2\$335 5
.....	Líbia	136\$031 3
.....	Tunísia	99\$407 5
Dirham	Marrocos	9\$469 8
.....	Estados Unidos	40\$372
.....	Austrália	45\$972 0
.....	Bahamas	40\$725 6
.....	Bermudas	40\$725 6
.....	Canadá	36\$26
Dólar	Guiana (República)	16\$114 4
.....	Hong-Kong	8\$760 7
.....	Jamaica	31\$810 4
.....	Libéria	40\$704 7
.....	Nova Zelândia	41\$268 2
.....	Rodésia	64\$876 4
.....	Singapura	17\$384 1
Dracma	Grécia	1\$136 3
Florim	Holanda	18\$163 8
Florim do Suriname	Antilhas Holandesas	22\$706 7
Forint	Guiana Holandesa	22\$706 7
Franco	Hungria	1\$255 6
.....	França	8\$492 7
.....	Mónaco (ver França)	—\$—
.....	Guadalupe	8\$496 7
.....	Martinica	8\$496 7
.....	Bélgica	1\$252 04
.....	Camarões	\$173 7
.....	Costa do Marfim	\$173 7
.....	Miquelon	\$173 7
.....	Guiana Francesa	8\$496 7
.....	Luxemburgo	1\$257 7
.....	Madagáscar	—\$—
.....	Suíça	20\$927 9
.....	Haiti (República)	8\$371 1
.....	Paraguai	\$292 9
.....	Birmânia	5\$853 9
.....	Honduras (República)	20\$385 8
Franco malgaxe		
Franco suíço		
Gourde		
Guarani		
Kiat		
Lempira		

Divisas	Países	Cotações médias
Leone	Serra Leoa	39\$449 0
Leu	Roménia	8\$423 4
Lev	Bulgária	44\$157 8
	Grã-Bretanha	77\$779
	Chipre	107\$778 6
	Egipto	105\$895 1
	Irlanda	78\$479 6
Libra	Israel	2\$615 9
	Líbano	13\$833 3
	Síria	10\$496 7
	Sudão	124\$521 0
	Turquia	2\$197 4
Lira	Itália	\$046 846
Markka	Finlândia	9\$865 1
Naira	Nigéria	65\$295 0
Peseta	Espanha	\$501 88
	Argentina	\$064 8
	Bolívia	2\$021 6
	Chile	1\$614 8
Peso	Colômbia	1\$106 1
	República Dominicana	40\$725 6
	Filipinas	5\$608 6
	México	1\$812 3
	Uruguai	7\$533 4
Quetzal	Guatemala	40\$056 0
Rand	República da África do Sul	46\$426
Real	Arábia Saudita	11\$805 4
Renmimbi	China (República Popular)	24\$397 7
Rial	Irão	\$583 8
Rublo	URSS	59\$644 5
Rupia cingalesa	Siri-Lanka	2\$660 5
	União Indiana	5\$026 3
Rupia indiana	Indonésia	\$100 4
	Paquistão	4\$138 1
Schilling	Austria	2\$706 4
	Quênia	5\$231 9
Shilling	Somália	6\$487 6
	Uganda	5\$231 9
	Tanzânia	5\$248 7
Sol	Perú	\$320 9
Sucre	Equador	1\$653 3
Syli	Guiné	—\$—
Iene	Japão	\$170 009
Zaire	Zaire	50\$226 9
Zloty	Polónia	1\$596 7

Agio do ouro: 24,444.

Secretaria de Estado do Orçamento, 13 de Julho de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 189/78

Na sequência da elaboração do Plano para 1978, autorizada nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 26/78, de 8 de Junho, tendo em conta os trabalhos de avaliação dos investimentos conduzidos no âmbito da Comissão Coordenadora do Financiamento das Empresas do Sector Empresarial do Estado, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/78, de 22 de Fevereiro, e dando cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/78, de 21 de Junho, os Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações determinam:

1 — Consideram-se incluídos no Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado para

1978 os projectos da CP — Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a seguir discriminados:

Projectos em curso	Formação bruta de capital fixo em 1978 (milhares de contos)
Terminal de Sacavém	6
Eixo de Beirolas-linha da Matinha	35
Linha da Póvoa	8,8
Linha de Sintra	24,7
Linha de Cascais	150
Eixo de apoio portuário a Leixões	11
Ligação a Sines (incluindo a linha de Vendas Novas)	89,8
Instalações oficiais	30
Substituição de pontes e pontões	39,6
Electrificação de linhas e ramais	26
Automatização de passagens de nível	28
Beneficiação de instalações fixas	210
Melhoramento de instalações sociais	77
Beneficiação de material circulante	60
Alterações em quarenta e oito motoras UTE (2/74)	2,6
300 bogies para vagões (26/74)	63,6
20 motoras UTE (30/74)	747,5
300 caixas para vagões (47/74)	141,5
18 motoras UTE (50/74)	185,5
2 navios (40/75)	202,6
500 vagões (49/75)	476,5
200 vagões (45/75)	105,5
1800 rodados (54/75)	13,8
5 locomotivas (3/77)	100
13 locomotivas (15/77)	377
70 vagões (22/77)	108,7
220 vagões (23/77)	234,2
10 carruagens-cama (3/78)	1,3
7 locomotivas (20/72)	—
26 dresines e 2 reboques (13/74)	—
16 motoras UDD (18/74 ad.)	—
24 motoras UTE (2794)	—
7 locomotivas (20/72)	—
Alterações em 22 locomotivas (50/74 ad.)	—
58 veículos (7/77)	—
18 locomotivas DE/VL (10/72)	—
14 locomotivas DE/VL (12/72)	—
6 locomotivas DE/VE (5/75)	—
30 locomotivas (14/77)	—
300 vagões	—
Total em curso	3 556,2
Projectos novos	
Renovação da estrutura da via	926,8
Ramal da Petrolgal	—
Ramal da Siderurgia	10
Ligação ferroviária de transporte de minérios de Moncorvo	20
Ligação ferroviária de transporte de minérios de Aljustrel	—
Aprovisionamento de equipamento e materiais	160
Ampliação da rede de telecomunicações	10
16 ferrabuses/VL	62,5
10 UQD/VE (28/78)	33
20 locotractoras/VL	—
20 motoras UDD/VL	—
15 motoras UTE/VL	—
18 motoras UDD/VE	—
20 motoras UDU/VE	—
500 vagões	—
Total dos projectos novos	1 222,3
Total geral	4 778,5

* Entre parênteses o número de contrato.

2—No corrente ano, fica vedado à empresa e às instituições de crédito lançar e financiar qualquer outro projecto de investimento não incluído no número anterior.

3—Este conjunto de projectos, representando um dispêndio total em 1978 de 3419,4 milhares de contos, contará com uma dotação do Orçamento Geral do Estado de 800 000 contos para aumento do capital estatutário da empresa, de harmonia com o disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/78, de 21 de Junho, ficando a sua utilização dependente de despacho do Secretário de Estado do Planeamento, de acordo com a evolução demonstrada das aplicações.

4—Fica autorizada a empresa, ao abrigo da alínea e) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, a recorrer aos mercados interno e externo para a obtenção de capital alheio a médio ou longo prazos até ao montante de 2 700 000 contos.

5—Em função da natureza dos projectos que constam do programa referido no n.º 1, a empresa deverá providenciar no sentido da obtenção de financiamento na ordem externa de uma parcela tão elevada quanto possível da respectiva componente importada, a qual se estima em 900 000 contos.

Os efeitos das alterações cambiais relacionadas com estes financiamentos externos serão, em princípio, de conta das empresas que os contratarem.

6—No recurso ao crédito interno a médio ou longo prazos, e para efeitos de bonificação da taxa de juro, não será aplicado à empresa regime diferente do esquema de subsídios do Banco de Portugal em vigor na altura da assinatura de cada contrato de financiamento.

7—Deverá a execução material e financeira dos projectos incluídos no PISEE ser efectuada por intermédio da orgânica de planeamento e da Inspeção-Geral de Finanças, segundo normas a aprovar.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 25 de Julho de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 244/78

de 21 de Agosto

Considerando o desenvolvimento da vila de Olhão;
Considerando que todo o Algarve constitui uma das zonas de maior implantação turística do País;

Considerando que a localidade conta com instalações capazes de suportar um efectivo policial de acordo com o estudo de reestruturação da PSP;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O efectivo da esquadra da Polícia de Segurança Pública de Olhão passa a ser o constante do mapa anexo I.

Art. 2.º Para execução do artigo anterior, o quadro actual da Polícia de Segurança Pública é aumentado do pessoal constante do mapa anexo II.

Art. 3.º Para satisfação dos encargos resultantes deste diploma utilizar-se-ão, no corrente ano económico, as disponibilidades que venham a verificar-se nas respectivas dotações orçamentais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Vitor Manuel Ribeiro Constâncio — Jaime José Matos da Gama*.

Promulgado em 2 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Mapa anexo I

(a que se refere o artigo 1.º)

Pessoal masculino:

1 chefe de esquadra.
1 subchefe-ajudante.
7 subchefes.
55 guardas.

Pessoal feminino:

5 guardas.

Mapa anexo II

(a que se refere o artigo 2.º)

Pessoal masculino:

1 chefe de esquadra.
5 subchefes.
30 guardas.

Pessoal feminino:

5 guardas.

O Ministro da Administração Interna, *Jaime José Matos da Gama*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 474/78

de 21 de Agosto

Pela Portaria n.º 406/76, de 7 de Julho, foi expropriado o prédio rústico denominado «Herdade da Flamengo», sito na freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 2, secção B-B-B, com a área de 195,3000 ha, em nome de José Nunes de Almeida.

Verifica-se, porém, não ser o mesmo expropriável, pelo que:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, derogar a Portaria n.º 406/76 no tocante ao prédio ali descrito sob o n.º 9.

Ministério da Agricultura e Pescas, 24 de Julho de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Luís Silvério Gonçalves Saias*.